

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. RENATO MOLLING)

Altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, para restringir a participação, no leilão de imóveis motivado pela inadimplência de beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, àqueles que preencham os requisitos para participar do PMCMV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para restringir a participação, no leilão de imóveis motivado pela inadimplência de beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, àqueles que preencham os requisitos para participar do PMCMV.

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 27.

.....

§ 10. Somente poderá participar do leilão de imóvel adquirido por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, cujo beneficiário se tornou inadimplente, aquele que cumprir os requisitos para tornar-se beneficiário do PMCMV, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, sendo concedida a contratação de nova operação de financiamento sobre a quantia que ultrapassar o valor da dívida, incluídos nesta os encargos contratuais e legais, bem como os tributos e as contribuições condominiais que recaírem sobre o imóvel”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o número de desempregados no país, no período de maio a julho de 2017, foi de 13,3 milhões de pessoas¹. A crise pela qual passamos afeta especialmente os beneficiários de programas sociais, entre eles o Programa Minha Casa Minha Vida, que permite o financiamento da casa própria para os cidadãos que se enquadrarem nas faixas de renda previstas pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Diante desta situação, tem sido cada vez mais frequente a retomada do imóvel motivada pela inadimplência dos beneficiários. Tais imóveis, levados à leilão, são vendidos por um valor menor do que o valor de mercado, com o objetivo de pagamento das dívidas vencidas, em leilões abertos ao público.

Entretanto, entendemos que a finalidade do programa deve ser, na medida do possível, preservada. Por isso, apresentamos a presente proposição no sentido de restringir a participação no leilão de imóveis financiados pelo PMCMV àqueles que também são elegíveis a beneficiários do mesmo programa. Dessa forma, o objetivo da política social poderia ser mantido, pois outros possíveis beneficiários poderiam ser favorecidos pelo financiamento de imóvel em valor mais em conta do que o valor de mercado.

A iniciativa visa, portanto, a promover a distribuição dos imóveis dentro do programa, resguardando as condições da política social e favorecendo os cidadãos que preencherem os requisitos necessários para participação no PMCMV. Para viabilizar a aquisição de imóveis leiloados pelo programa a novos beneficiários, propomos a concessão de contratação de nova operação de financiamento sobre a quantia que ultrapassar o valor da

¹ <http://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/16153-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-foi-de-12-8-no-trimestre-encerrado-em-julho.html>.

dívida, incluídos nesta os encargos contratuais e os encargos legais, bem como os tributos e as contribuições condominiais que recaírem sobre o imóvel.

Certos de que a proposição contribuirá com a melhoria do Programa Minha Casa Minha Vida e permitirá a melhor distribuição de tais imóveis no âmbito do programa, contamos com o apoio dos nobres Pares para o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado RENATO MOLLING